

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, SALA 1409 - (11)

3489-6623, CENTRO - CEP 01501-020, FONE: (11) 3489-6625,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP16FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

1034565-71.2024.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível

Requerente

Gisele Paulucci

Requerido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MM. Juiz(a) de Direito: MARCIO FERRAZ NUNES

Vistos.

I- À vista da declaração de pobreza e documentos coligidos às fls. 22/44, inexistindo nos autos elementos que os contrariem, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual, conforme art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Anote-se.

II- Trata-se de ação anulatória, com pedido de tutela de urgência, por meio da qual a parte autora alega que se inscreveu para o concurso público para o cargo de Professora de Ensino Fundamental II, tendo sido reprovada no exame de avaliação médica ao argumento de que a *"servidora pode apresentar dificuldades para exercer movimentos repetitivos e de esforço que envolva a região da coluna."*

Requeru a concessão da tutela de urgência para determinar sua recondução ao concurso.

Aprecio o pedido de tutela antecipada.

Em sede de cognição sumária, própria desta fase do procedimento e sem prejuízo de melhor e mais aprofundado exame ao final, estão presentes os requisitos da tutela pretendida – reintegração no certame.

O art. 300 do Código de Processo Civil, faculta ao magistrado a possibilidade de antecipação da tutela, total ou parcial, condicionada a três requisitos: *a)* prova inequívoca da alegação; *b)* verossimilhança do pedido; e, *c)* receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Informa que foi aprovado em fases anteriores do concurso seletivo, dentre eles provas objetiva, discursiva, prática e avaliação de títulos.

Trouxe aos autos diversos documentos que comprovam sua aptidão física, comprovando que em sua coluna cervical dorsal, não há deformidades aparentes (fls. 111).

O dano irreparável também é evidente com a possibilidade de exclusão do certame.

Pelo exposto, diante da verossimilhança dos fatos alegados, **CONCEDO LIMINARMENTE** a medida postulada na inicial e determino à parte requerida efetue a recondução da parte autora às demais etapas do concurso público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, SALA 1409 - (11)

3489-6623, CENTRO - CEP 01501-020, FONE: (11) 3489-6625,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP16FAZ@TJSP.JUS.BR

Cópia da presente valerá como ofício para apresentação junto a instituição financeira requerida.

III- Deixo de designar audiência de conciliação, dada a indisponibilidade envolvendo as ações em que contende a Administração Pública Direta e Indireta.

IV- Servindo esta decisão como mandado, CITE-SE a parte requerida, para que no prazo legal, contado nos termos do artigo 231, do Código de Processo Civil, querendo, apresente defesa, devendo atentar-se ao código correto para protocolamento da contestação (38001). Deixo consignado que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (artigo 344, do Código de Processo Civil).

Por se tratar de processo digital, a íntegra da inicial e de todos documentos que instruem o processo podem ser acessados por meio eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), acessando o link: *“Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos”*. *Este procedimento está expresso na Lei Federal nº 11.419, de 19.12.2006, nos seguintes termos: “Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei. § 1º. As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.”*

A senha de acesso da parte no ofício que segue em separado.

V- Apresentadas as contestações pela parte requerida, intime-se a parte autora para réplica.

VI- Cumpridos os requisitos enumerados ou certificada a ausência, tornem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA, PELO(A) JUIZ(A) NELA INDICADO(A)